ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 219/GP/2022

Colniza-MT, 6 de abril de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 015/2022, que dispõe sobre **"ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 499/2011 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis. Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 411/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 13:05
Administrativo

MENSAGEM Nº 015/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei nº 015/2022, que assim dispõe: "**ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 499/2011 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto de lei, tem por objetivo regularizar a concessão de licença prêmio dos servidores que já possuem o direito adquirido com várias licenças já vencidas, ficando a critério do servidor mediante requerimento, solicitar o gozo da licença ou a conversão em pecúnia.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 06 de abril de 2022.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 06 DE ABRIL DE 2022

SUMULA: ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 499/2011 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 108, e seus parágrafos da lei Municipal n. 499 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 *- Após cada quinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com vencimento do cargo, pagos nos meses de licença ou convertida 2/3 (dois terços) em pecúnia, com pagamento nunca inferior a 02 (duas) parcelas, observando para tanto disponibilidade de caixa e interesse do município.*

§ 1º. O gozo da licença ou a conversão em pecúnia poderá ser concedida mediante requerimento do servidor com até 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 2º. Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinqüênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.
§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.
§ 4º. Ficará a critério da Administração:
I - o número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo da licença prêmio;
II - a concessão de gozo a servidor cuja interrupção possa prejudicar o serviço público.
§ 5º - O servidor quando usufruir da licença prêmio por assiduidade em gozo ou em pecúnia terá direito apenas ao vencimento do cargo efetivo.

não recebendo, portanto, demais proventos que venha a compor sua remuneração, nem a retribuição da função de confiança, se for o caso.
§ 6º - Se o servidor acumula legalmente cargos efetivos, terá direito à licença em cada um dos cargos ocupados.
§ 7º - A concessão de gozo ou a conversão em pecúnia será aplicada aos servidores que já possuem o período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 6 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL